

CRCCE 2019
CURSO
07 e 08 outubro
Temas:
BLOCO K na Prática
Sua ANUIDADE está aqui!
07/10 13h30 às 16h30
08/10 18h30 às 21h30
CRCCE (Av. da Universidade, 3057, Bonficia)

CRCCE
BLOCO K
CONSEGO SPED

Prof. Danilo Alves

- > Contador (FaC)
- > Mestrando em Economia de Empresas - UFC
- > Pós-graduado em Contabilidade e Planejamento Tributário.
- > Consultor Empresarial e Especialista em SPED.
- > Professor de Graduação, Pós-Graduação e MBA, em mais de Cinco Instituições pelo Brasil.
- > Membro da Comissão do SPED do CRC/CE.
- > Instrutor de Cursos na área Fiscal e Contábil pelo SINDCONT, CRCCE, ESP, IB CONSULTING-FGV.
- > Autor do Blog SPED PLANET
- > Consultor nas áreas Contábeis, Fiscal e Planejamento Tributário.

Sped Planet
@prof.daniloalves
daniloalves
danilo.alvesverasferreira
professor.daniloalves@gmail.com
(085) 9 9968.28.30

CRCCE
BLOCO K
CONSEGO SPED

OBRIGADO PELO CONVITE !

Prof. Danilo Alves

“Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende.”

Leonardo da Vinci

Prof. Danilo Alves



Bloco K

CURSO
BLOCO K
SPED FISCAL ICMS / IPI



Prof. Danilo Alves

O Bloco K é o bloco da obrigação secundária EFD ICMS/IPI, que se destina a prestar informações mensais sobre a produção e o consumo de insumos. Além disso, inclui ainda os estoques escriturados dos estabelecimentos industriais ou daqueles que são equiparados pela legislação e atacadistas.

Esse arquivo EFD precisa ser gerado pela empresa todos os meses e enviado para a Receita Federal via internet.

O Bloco K é uma nova vertente dentro do EFD. Isso representa uma fiscalização muito mais rigorosa sobre as empresas e os seus processos – o que vai requerer softwares específicos e um gerenciamento muito mais presente no dia a dia para que falhas não resultem em multas.

Podemos alegar desconhecimento das Leis Tributárias?

Art. 3º LICC (Lei de Introdução ao Código Civil):

R.: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece!

Lei de Responsabilidade Fiscal, n. 101, de 4 de maio de 2000, Art. 67.



CRCE **Conselho SPED**

Tabella Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Redefinições
3***	Estruturação e Atualização de JRS
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (CM&PI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (CM&S)
E	Atualização de CM&S e do IPI
G*	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
H	Inventário Físico
K**	Controle da Produção e do Estoque
L	Dados Informativos
P	Controle e Exatidão do Arquivo Digital

*Bloco G incluído para vigorar a partir do período de aplicação de janeiro de 2011.
 ** Bloco K incluído para vigorar a partir do período de aplicação de janeiro de 2017, conforme Anexo S/NIEF 01/2016.
 *** Bloco E incluído para vigorar a partir do período de aplicação de janeiro de 2019.





**A ENTREGA DO BLOCO K COMEÇOU
A VALER EM JANEIRO DE 2017.**

FOI DEFINIDO NO AJUSTE SINIEF Nº 25/2016 OS SEGUINTE PRAZOS E CONDIÇÕES:



AJUSTE SINIEF Nº 25/2016

PERÍODO	FATURAMENTO	ESTABELECIMENTOS	ESCRITURAÇÃO	PERIODICIDADE
2017	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$75.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual inferior a R\$75.000.000,00, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Independente do faturamento anual, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial de acordo com o Regulamento do IPI	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2020	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2021	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2022	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal



GESTÃO DE ESTOQUE

BLOCO K: ENTENDA PLANEJE ADEQUE-SE

AGENDA:

01 O que é o Bloco K?	02 Por onde começar?	03 A quem se aplica?	04 A quem não se aplica?	05 Quais os impactos na organização?
06 Quais as penalidades para as empresas?	07 Qual o prazo de entrega?	08 O que as empresas deverão informar?	09 Quais informações deverão constar no Bloco K?	10 Como preparar a minha empresa para a nova obrigatoriedade?

CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

Modernização da Administração Tributária



AGILIDADE + CONFORTO + EFICIÊNCIA

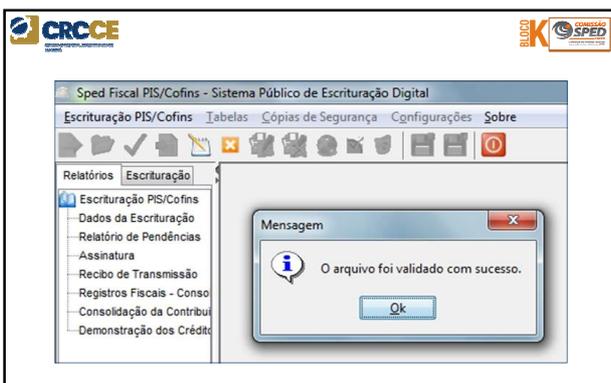
CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED



SPED
Mudança de Paradigmas










OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DO BLOCO K:

O Bloco K é obrigatório para os **Estabelecimentos industriais ou a eles Equiparados pela legislação federal e pelos Atacadistas**, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores conforme § 4º do art. 63 do Convênio s/número, de 1970). O bloco K entrará em vigor na EFD a partir 2016




Particularidade – REGRA Específica

RECOF – Decreto nº 2.412/97 – setores beneficiados – aeronáutico, automotivo, informática, telecomunicações e semicondutores.

RECOF-SPED – (IN RFB nº 1.612/16) - Benefícios estendidos aos demais setores. - Bloco K é requisito (integral)




AJUSTE SINIEF 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Bloco	Descrição	Reg	Nível	Ocor.
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V
K	Estoque Escriturado	K200	3	1:N
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem	K210	3	1:N
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino	K215	4	1:N
K	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	K220	3	1:N
K	Itens Produzidos	K230	3	1:N
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N
K	Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	K250	3	1:N
K	Industrialização em Terceiros – Insumos Consumidos	K255	4	1:N
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N
K	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N
K	Correção de Apontamento – Estoque Escriturado	K280	3	1:N
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1

ATENÇÃO

Segundo a legislação do IPI, muitas atividades estão enquadradas na industrialização. Por exemplo, um supermercado que prepare alimentos e acondicione no formato de embalagem, como é o caso dos frios (presunto e queijo) de produção própria, é considerado industrialização e obriga o supermercado a entrega do Bloco K.

Em diversos momentos o artigo 9º do RIPI equipara estabelecimentos comerciais atacadistas à industriais,

ITENS DO BLOCO K	Indústrias de Transformação* com faturamento anual superior à R\$ 300 MILHÕES	Indústrias de Transformação* com faturamento anual superior à R\$ 78 MILHÕES	Indústrias de Transformação* com faturamento anual inferior à R\$ 78 MILHÕES
Registro K 200 (Estoque Escriturado) e K 280 (Correção de Apontamento no Estoque Escriturado)	01/01/2017	01/01/2018	01/01/2019
Demais dados do Bloco K, para indústrias das divisões 11, 12 e grupos 291, 292 e 29 da CNAE	01/01/2019	a ser definido	a ser definido
Demais dados do Bloco K, para indústrias das divisões 27 e 30 da CNAE	01/01/2020	a ser definido	a ser definido
Demais dados do Bloco K, para indústrias das divisões 23 e grupos 294 e 295 da CNAE	01/01/2021	a ser definido	a ser definido
Demais dados do Bloco K, para indústrias das divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE	01/01/2022	a ser definido	a ser definido
*Divisões 10 a 32 da CNAE			



CRCCE
CONSEJO SPED

BLOCO K: CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

Os contribuintes optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** estão dispensados de apresentarem este bloco, em virtude da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações posteriores (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>), que lista os livros obrigatórios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.



Será implantado tratamento **simplificado** as obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Base: art. 16 da Lei 13.874/2019.

A lei tem necessidade de regulamentação O Bloco K foi instituído através de **Ajuste Sinief**, portanto temos que aguardar a alteração do ajuste sinief 02/2009. **A obrigatoriedade do bloco K continua até regulamentação**


BLOCO K
IN 64 / 2018
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, de 19 de dezembro de 2018.

***Republicada no DOE em 28/12/2018.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 904, inciso I, do **Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997**, CONSIDERANDO a instituição da Escrituração Fiscal Digital (EFD), por meio do Convênio ICMS n.º 143, de 15 de dezembro de 2006, e as disposições do Decreto n.º 29.041, de 26 de outubro de 2007, que disciplina o uso da EFD pelos contribuintes deste Estado, CONSIDERANDO o § 3.º do art. 260 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, CONSIDERANDO o disposto no Ajuste SINIEF n.º 2, de 3 de abril de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de **disciplinar a forma de apresentação, obrigatoriedade e periodicidade do Registro de Controle da Produção e do Estoque – Bloco K da EFD**, RESOLVE:

Art. 1.º Quando da escrituração do livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque – Bloco K, os arquivos da EFD devem ser assim apresentados:

PERÍODO	FATURAMENTO	ESTABELECIMENTOS	ESCRITURAÇÃO	PERIODICIDADE
2017	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual inferior a R\$78.000.000,00, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Independente do faturamento anual, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a Industrial de acordo com o Regulamento do IPI	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2020	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2021	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2022	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos Industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal



Art. 2.º Para fins de obrigatoriedade, deverá ser considerada a CNAE principal ou secundária da empresa.

Art. 3.º No registro K200 deverá ser escriturado o estoque final do período de apuração, por tipo de estoque e por participante, nos casos em que couber, das “Mercadorias para revenda”, “Matéria-Prima”, “Embalagem”, “Produtos em Processo”, “Produto Acabado”, “Subproduto”, “Produto Intermediário” e “Outros Insumos”.

Art. 4.º Quando não existir quantidade em estoque no final do período da apuração, o estabelecimento poderá informar o K200 – estoque escriturado com “0,00” (Zero).

Parágrafo único. Caso não seja prestada essa informação, será considerado que o estoque é igual a zero sendo, portanto, desnecessária a informação de “Estoque zero” caso não exista quantidade em estoque, independentemente de ter havido movimentação.



Art. 5.º Para fins do Bloco K da EFD, estabelecimento industrial é aquele que possui qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

Art. 6.º O conceito de industrial ou de equiparado a indústria para a receita estadual é o estabelecido na legislação federal do IPI.

Art. 7.º Para fins de se estabelecer o faturamento referido no art. 1.º desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I – considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

II – o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação.

Art. 8.º A não obrigatoriedade de escrituração do Livro modelo 3 – Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será somente para os estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial que apresentarem o bloco K completo.

Art. 9.º O registro “0210 – Consumo Específico Padronizado” não deverá ser escriturado pelo contribuinte.

Art. 10. Os contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob os Regimes de recolhimento Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME), optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estão dispensados da apresentação do bloco K.

Art. 11. Acrescentam-se e excluem-se Códigos de Ajustes da Tabela 5.1.1 - Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução, conforme Anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 12. Revoga-se o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 04/2016.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, exceto para os arts. 11 e 12, os quais produzirão efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. No que pertine a qualquer exercício, desde 2017, aplica-se o disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 2009.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF – S/N 1970

O contribuinte do ICMS deverá manter, em cada estabelecimento, os seguintes livros fiscais:

I - Registro de Entradas 

III - Registro de Saídas

V - Registro de Controle da Produção e do Estoque

VII - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências

VIII - Registro de Inventário

IX - Registro de Apuração do ICMS

O Bloco K é uma versão digital do Livro de Controle de Produção e Estoque, ou seja, todas as organizações deverão apresentar os relatórios de estoque e produção no SPED Fiscal, nome dado ao processo de escrituração digital da Receita Federal, que é por onde os Órgãos Fazendários estaduais receberão dos contribuintes todas as informações que são necessárias para a apuração de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) e IPI (Imposto sobre Produto Industrializado).

Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

PERIODICIDADE DA INFORMAÇÃO



Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm **PERIODICIDADE MENSAL** e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Os prazos para a transmissão dos arquivos são definidos por legislação estadual.

ASSINATURA

PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO



O arquivo digital da EFD-ICMS/IPI será gerado pelo **contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE** e conterá a totalidade das informações.

CONSIDERA-SE TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

1 - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços.

2 - as relativas à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros e de terceiros de posse do informante;

CONSIDERA-SE TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

3 - as relativas à produção de produtos em processo e produtos acabados e respectivos consumos de insumos, tanto no estabelecimento do contribuinte quanto em estabelecimento de terceiro, bem como o estoque escriturado;

4 - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, no processo produtivo, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência dos entes conveniados ou outras de interesse das administrações tributárias

CRCCE **CONSEJO SPED**

Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS ou IPI, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.22
Atualização: 11/12/2017

CRCCE **CONSEJO SPED**

Os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI, mesmo que estejam com suas atividades paralisadas, devem apresentar os registros obrigatórios (notação = "O"), informando, portanto, a identificação do estabelecimento, período a que se refere a escrituração e declarando, nos demais blocos, valores zerados, o que significa que não efetuou qualquer atividade.

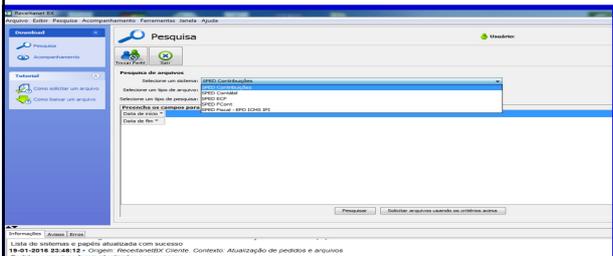
GUARDA DO ARQUIVO **IMPORTANT!**



Cópia de Segurança, Exportação de TXT e Arquivo Original da EFDICMS/IPI

CRCCE **CONSEJO SPED**

RECEITANET BX



Lista de sistemas e paginas atualizada com sucesso
18:05:0219 23:48:12 - origem: RECEITANET BX - Contexto: Atualização de pendentes e arquivos
Pendentes e arquivos foram atualizados com sucesso

IMPORTAÇÃO DE BLOCOS DA EFD-ICMS/IPI.

QUAL A IMPORTÂNCIA DO LEIAUTE PARA VOCÊ



LEIAUTES SPED são arquivos padronizados utilizados para comunicação entre a empresa e o governo de forma alinhada, ou seja, de forma que tanto a empresa e o governo entendam as informações prestadas.

Hoje existe dois tipos padrões de arquivo:

- Arquivo **TEXTO**, separados por blocos com campos delimitados por “ | ” Pipe.
- Arquivo **XML**, possuem blocos e hierarquias representadas por tags “ < > ” de abertura e de encerramento “ </> ”.

CRCCE **CONSEJO SPED**

CONHECENDO O LEIAUTE

|| = PIPE ↓

Nome da Empresa CNPJ

DIGITANDO NO SISTEMA:
NOME DA EMPRESA
CNPJ

EMPRESA TESTE LTDA | 99999999000272 |

CRCCE **CONSEJO SPED**

CONHECENDO O LEIAUTE

REGISTRO : 0000

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

0000|010|01012016|31012016|EMPRESA TESTE LTDA|99999999000272||RS|2243658792|4314902||A|0|

CRCCE **CONSEJO SPED**

TABELA DO REGISTRO 0000 DA EFD

Nº	Campo	Descrição	Tip	Form	Dec	Orig
01	REG	Texto fixo contendo '0000'	C	004	-	O
02	CCO_VER	Código de versão do leiaute conforme a tabela indicada no Abi Ctepeg	N	003	-	O
03	CCO_FN	Código de finalidade de arquivo R: Remessa do arquivo original ou F: Remessa do arquivo substituto	N	001	-	O
04	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo	N	008	-	O
05	DT_FIM	Data final das informações contidas no arquivo	N	008	-	O
06	INDRE	Nome empresarial da entidade	C	100	-	O
07	CNPJ	Número de inscrição da entidade no CNPJ	N	014	-	OC
08	CPF	Número de inscrição da entidade no CPF	N	011	-	OC
09	IGF	Sigla do IGF da entidade	C	002	-	O
10	IE	IE da entidade	C	014	-	O
11	CCO_MUN	Código do Município do domicílio fiscal da entidade, conforme a Tabela B00E	N	007	-	O
12	IM	Inscrição Municipal da entidade	C	--	-	OC
13	SUFRAMSA	Inscrição da entidade na Suframa	C	009	-	OC
14	IND_PERFIL	Perfil de apresentação do arquivo fiscal: A: Perfil A. B: Perfil B. ou C: Perfil C.	C	001	-	O
15	IND_ATIV	Indicador de tipo de atividade: R: Industrial ou equiparado a industrial; ou T: Outros.	N	001	-	O

CRCCE
CONSELHO REGULADOR DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSECO SPED

Pensando SPED

TUDO COMEÇA NOS CADASTROS

CRCCE
CONSELHO REGULADOR DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSECO SPED

SPED Fiscal

REGISTRO 0190: IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS

- > Código da Unidade de Medida
- > Descrição da Unidade de Medida

EXEMPLOS:

0190	UN	UNIDADE
0190	KG	KILOGRAMA
0190	LT	UNIDADE IMPORTADA NFE
0190	ML	
0190	MT	
0190	PC	
0190	TL	
0190	UN	UNIDADE IMPORTADA NFE

CRCCE
CONSELHO REGULADOR DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSECO SPED

SPED Fiscal PERFIL

O perfil de enquadramento determina os registros a serem apresentados:

- A – Mais detalhado
- B – Sintético (totalizando por dia ou mês)
- C – Escriturações mais simplificadas

DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL
NA AUSÊNCIA UTILIZAR PERFIL A

CRCCE **CONSEJO SPED**

SPED Fiscal OPERAÇÕES

Tabelas internas:

- > Tabela de Cadastro de Participante
- > Tabela de Identificação do Item
- > Tabela de Natureza da Operação
- > Tabela de Unidade de Medidas
- > Tabela de Fatores de Conversão

CRCCE **CONSEJO SPED**

Apresentação do arquivo da EFD

> As informações deverão ser prestadas sob o
“ Enfoque do Declarante ”.



PRODUTO
CFOP/CST
LAVANDO ESTE MÓDULO

CRCCE **CONSEJO SPED**



→ C100

→ C170

→ C190

CRCCE **BLOCO H** **CONSEJO SPED**

SPED Fiscal BLOCO H INVENTÁRIO



CRCCE **BLOCO H** **CONSEJO SPED**

INVENTÁRIO FÍSICO

Este bloco destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento, nos casos e prazos previstos na legislação pertinente.

CRCCE **BLOCO H** **CONSEJO SPED**

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H005"	C	004	-	O
02	DT_INV	Data do inventário	N	008*	-	O
03	VL_INV	Valor total do estoque	N	-	02	O
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: 01 - No final no período; 02 - Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS); 03 - Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações; 04 - Na alteração de regime de pagamento - condição do contribuinte; 05 - Por determinação dos fiscos.	C	002*	-	O

ATRIBUIR VALOR ZERO AO INVENTÁRIO SIGNIFICA ESCRITURAR SEM ESTOQUE.

REGISTRO - K200

X

REGISTRO - H010

REGISTRO - K200 - Estoque Esforçado

REGISTRO - K200
Estoque Esforçado

Data do estoque final: 30/03/2018

Código do item: 01 CAUSA CONGRESSO

Quantidade em estoque: 50.000

Indicador de tipo de estoque: 1 Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros

Código do participante: 000 COMPTÇÃO NOVACCE ME

Salvar Fechar

REGISTRO - H010 - INVENTÁRIO

REGISTRO - H010
INVENTÁRIO

Código do item: 01 CAUSA SOCIAL

Unidade do item: UN UNIDADE

Quantidade do item: 10.000 Valor unitário do item: R\$ 10.000000 Valor do item: R\$ 100.000

Indicador de propriedade/posse: 2 Item de propriedade de terceiros em posse de informante

Código do participante: 000 COMPTÇÃO NOVACCE ME

Descrição complementar: 1.01.01.04.0001

Código de conta analítica: 1.01.01.04.0001

Valor do item para efeitos do imposto de Renda:

Salvar Fechar



SPED Fiscal LEIAUTE

BLOCO K

CONTROLE DA
PRODUÇÃO E DO ESTOQUE



**INFORMAÇÕES
REQUERIDAS PELO
BLOCO K**



- ✓ A quantidade produzida
- ✓ A quantidade de materiais que foi consumida
- ✓ A quantidade que foi produzida em terceiros
- ✓ A quantidade de materiais consumida na produção em terceiros
- ✓ As movimentações internas de estoque que não estejam diretamente relacionadas à produção

- ✓ Os materiais de propriedade da empresa e em seu poder
- ✓ Os materiais de propriedade da empresa e em poder de terceiros
- ✓ Os materiais de propriedade de terceiros em poder da empresa
- ✓ A lista de materiais de todos os produtos que são fabricados na produção própria e em terceiros

GESTÃO DE ESTOQUES



BLOCO K Registro de Controle da Produção e do Estoque

BLOCO K GESTÃO DE ESTOQUES

- a) ARQUIVOS XML NÃO ENCONTRADOS
- b) NF-E NÃO ENCONTRADAS NA EFD-ICMS/IFI
- c) ITENS COM DESCRIÇÕES REPETIDAS
- d) ITENS COM CÓDIGOS SIMILARES
- e) ANÁLISE HORIZONTAL DOS ITENS
- f) PERÍODOS COM ESTOQUE NEGATIVO
- g) INVENTÁRIO FISCAL PROJETADO

CRCCE 

BLOCO K PONTOS DE ATENÇÃO

- Controle Mensal dos Estoques
- Monitoramento do Estoque Fiscal das Indústrias
- Informações de movimentações FÍSICAS x FISCAIS
- Escrituração Fiscal Terceirizada
- Adequação dos Sistemas

CRCCE 

BLOCO K – Mais Utilizados

PRODUTOS	ESTOQUE	PRODUÇÃO
REGISTRO 0210 Consumo Específico Padronizado	REGISTRO K200 Folhae Fortificada	REGISTRO K230 Itens Produzidos
	REGISTRO K220 Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	REGISTRO K235 Insumos Consumidos
		REGISTRO K250 Ind. efetuada "Teóricas" - Itens Produzidos
		REGISTRO K255 Ind. efetuada "Teóricas" - Insumos Consumidos

CRCCE 

BLOCO K – EXEMPLO

CLIENTE: Receitas da Vovó

ITEM PRODUZIDO: kit kat

Ordem de Produção - 001 (Ingredientes):

- >4 Ovos
- >2 xícaras de chá de açúcar
- >2 xícaras de chá de trigo
- >2 barra de kit kat
- >3 colheres de sopa de margarina
- >1 xícara de chá de leite
- >4 colheres de chá de fermento.



CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

BLOCO K CASO PRÁTICO

MISSÃO

- >4 Ovos (4 UN)
- >2 xícaras de chá de açúcar (200 gramas)
- >2 xícaras de chá de trigo (200 gramas)
- >barras de kit kat (2UN)
- >colheres de sopa de margarina (60 gramas)
- >1 xícara de chá de leite (100 ml)
- >colheres de chá de fermento (20 gramas)

CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

BLOCO K CASO PRÁTICO

REGISTRO 0200

COD_ITEM	DESCR_ITEM	UNID_INV	TIPO_ITEM
BOL001	BOLO DE KITKAT	KG	04
OV0001	OVO	UN	01
AC0001	AÇUCAR	KG	01
TRI0001	TRIGO	KG	01
BAR001	BARRA DE KITKAT	UN	01
MAR01	MARGARINA	KG	01
LT0001	LEITE	LT	01
FER001	FERMENTO	KG	01

CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

BLOCO K CASO PRÁTICO

K230 - Itens Produzidos

DT_INI_OP	DT_FIM_OP	COD_DOC_OP	COD_ITEM	QTD_ENC
01/01/2015	01/01/2015	OP_BLO0001	BOL001	1,00

BLOCO K CASO PRÁTICO
Itens Consumidos K235

DT_SAIDA	COD_ITEM	QTD
01/01/2015	OV0001	4,00
01/01/2015	AC0001	0,200
01/01/2015	TR0001	0,200
01/01/2015	BAR001	2,00
01/01/2015	MAR01	0,060
01/01/2015	LT0001	0,100
01/01/2015	FER001	0,020

Início	Término	Código O.P.	Código item	Quantidade acabada
15/05/2018	20/05/2018	2018-012	15	3.000,000
23/05/2018		2018-013	15	0,000

Prof. Danilo Alves

BLOCO K CASO PRÁTICO
PVA - K100

ATUALIZAÇÃO

legislação

LEI Nº16.735, 26 de dezembro de 2018.

•Publicada no DOE 27/12/2018

Suspensão de CGF por entrega zerada de

Escrituração Fiscal Digital (EFD), MEI, ME e EPP

BLOCO K CONTROLE MENSAL DOS ESTOQUES

RIPI - Industrialização:

- > **Art. 4º**
- > **Art. 9º- EQUIPARADOS**
- > Transformação
- > Beneficiamento
- > Montagem
- > Acondicionamento ou recondicionamento
- > Renovação


BLOCO K

CRCCE **REGISTROS RELACIONADOS** **SPED**

**REGISTRO 0150:
TABELA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE**

Registro utilizado para informações **cadastrais das pessoas físicas** ou **jurídicas** envolvidas nas transações comerciais com o estabelecimento, no período. Participantes sem movimentação no período não devem ser informados neste registro.

CRCCE **REGISTROS RELACIONADOS** **SPED**

**REGISTRO 0190:
IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA**

Este registro tem por objetivo descrever as unidades de medidas utilizadas no arquivo digital. Não podem ser informados dois ou mais registros com o mesmo código de unidade de medida. Somente devem constar as unidades de medidas informadas em qualquer outro registro.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0190"	C	004	-	0
02	UNID	Código da unidade de medida	C	006	-	0
03	DESCR	Descrição da unidade de medida	C	-	-	0

Observações:
Nível hierárquico: 2
Ocorrência: vários por arquivo

CRCCE **REGISTROS RELACIONADOS** **SPED**

**REGISTRO 0200:
TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM
(PRODUTO E SERVIÇOS)**

0200

Este registro tem por objetivo **informar mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens** concernentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques em processos produtivos, bem como os insumos. Quando ocorrer alteração somente na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, ou seja, criação de um novo item, a alteração deve constar no registro 0205.





Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0200"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item	C	060	-	O
03	DESCR_ITEM	Descrição do item	C	-	-	O
04	COD_BARRA	Representação alfanumérica do código de barra do produto, se houver	C	-	-	OC
05	COD_ANT_ITEM	Código anterior do item com relação à última informação	C	060	-	N (informar no

06	UNID_INV	apresentada. Unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.	C	006	-	0205) O
07	TIPO_ITEM	 Tipo do item – Atividades Industriais, Comerciais e Serviços: 00 – Mercadoria para Revenda; 01 – Matéria-prima; 02 – Embalagem; 03 – Produto em Processo; 04 – Produto Acabado; 05 – Subproduto; 06 – Produto Intermediário; 07 – Material de Uso e Consumo; 08 – Ativo Imobilizado; 09 – Serviços; 10 – Outros insumos; 99 – Outras	N	2	-	O
08	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC
09	EX_IPI	Código EX, conforme a TIPI	C	003	-	OC
10	COD_GEN	Código do gênero do item, conforme a Tabela 4.2.1	N	002*	-	OC
11	COD_LST	Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03.	C	005	-	OC
12	ALIQ_ICMS	Alíquota de ICMS aplicável ao item nas operações internas	N	006	02	OC
13	CEST	Código Especificador da Substituição Tributária	N	007*	-	OC



TIPO DE ITENS

CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

Tipo do item – Atividades Industriais, Comerciais e Serviços:

- 00 – Mercadoria para Revenda;
- 01 – Matéria-prima;
- 02 – Embalagem;
- 03 – Produto em Processo;
- 04 – Produto Acabado;
- 05 – Subproduto;
- 06 – Produto Intermediário;
- 07 – Material de Uso e Consumo;
- 08 – Ativo Imobilizado;
- 09 – Serviços;
- 10 – Outros insumos;
- 99 – Outras

Pg. 31 do Guia Prático

NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL PARA USO DO CÓDIGO 99

OS ITENS **07, 08 E 09** NÃO DEVEM FAZER PARTE DO **BLOCO K**.

CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

REGISTRO 0210

Prof. Danilo Alves

FICHA TÉCNICA

PPeche DATA: 10/04/2013

COLEÇÃO: Inverno 2013	MODELAGEM: 3/06
DESCRIÇÃO: camisa listrada 100% algodão	REFERÊNCIA: 2/13
TECIDO 1: poliéster fio fino (D80/30)	FORNECEDOR: Boto
TECIDO 2: Viscosa 100%	FORNECEDOR: Kowarsch
TECIDO 3: Viscosa 100%	FORNECEDOR: Kowarsch

CORES:
 VARIANTE 1: Marinho
 VARIANTE 2: Amarelo
 VARIANTE 3:

DESENHO:

AVIAMENTOS:	VARIANTE 1	VARIANTE 2	VARIANTE 3
TS	branco	branco	
botão-crua de metal regulável			
botão quadrado 10"			

GRANDEZ:	P	M	G	GG
	2	3	2	1

OBS:

CRCCE **CONSELHO SPED**

REGISTRO 0210: CONSUMO ESPECÍFICO PADRONIZADO

Até dezembro de 2017, este registro deve ser apresentado, caso exista produção e/ou consumo nos Registros K230/K235 e K250/K255. **Atenção!**

A partir de janeiro de 2018, a obrigatoriedade da apresentação deste registro ficará a critério de cada UF, caso exista produção e consumo nos Registros K230/K235 e K250/K255.

Deve ser informado o consumo específico padronizado esperado e a perda normal percentual esperada de um insumo/componente para se produzir uma unidade de produto resultante, segundo as técnicas de produção de sua atividade e o projeto do produto resultante, referentes aos produtos que foram fabricados pelo próprio estabelecimento ou por terceiro.

ESTE REGISTRO SOMENTE DEVE EXISTIR QUANDO O CONTEÚDO DO CAMPO 7 - TIPO ITEM DO REGISTRO 0200 FOR IGUAL A 03 (PRODUTO EM PROCESSO) OU 04 (PRODUTO ACABADO).

CRCCE **CONSELHO SPED**

REGISTRO 0210: CONSUMO ESPECÍFICO PADRONIZADO

Se existirem insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros) deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padrão ou perda normal percentual do conjunto de insumos que representa (na unidade do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K233 ou K253 com a informação do insumo substituído.

A unidade de medida é, obrigatoriamente, a de controle de estoque constante no registro 0200 – campo UNID_INV. **Atenção!**

Validação do Registro: Não podem ser informados dois ou mais registros com o mesmo campo COD_ITEM do Registro 0200 e o mesmo campo COD_ITEM_COMP. Somente devem ser apresentados itens referenciados nos demais blocos.

CRCCE **CONSELHO SPED**

REGISTRO 0210: CONSUMO ESPECÍFICO PADRONIZADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Un	Dec	Obrig
01	REG	Registro de conteúdo "0210"	C	1	-	O
02	COD_ITEM_COMP	Código de item componente/insumo (campo 62 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTE_COMP	Quantidade do item componente/insumo para se produzir uma unidade do item componente/resultante	N	-	6	O
04	PERDA	Perda/quebra normal percentual do insumo/componente para se produzir uma unidade do item componente/resultante	N	-	4	O



PERDA

16.2.1.24 – No nosso processo de metalurgia um insumo tem a função de catalisador da reação, sendo utilizado somente para acelerar a fusão do produto. Apenas de 2 a 3% de todo esse insumo que é utilizado fica presente na liga fundida.

Nesta situação devemos informar o percentual de perda de 97%?

Prof. Danilo Alves

Resposta para Minas Gerais:

Perda normal é a quantidade que se perde de insumo para se obter uma unidade do produto resultante, ou seja, a parcela que não foi agregada ao produto resultante. O insumo referido compõe residualmente o produto resultante. Grande parte dele se perde na reação química. Considerando que se agrega apenas 3% desse in - sumo no produto resultante, a perda normal percentual será de 97%.

Prof. Danilo Alves

REGISTRO

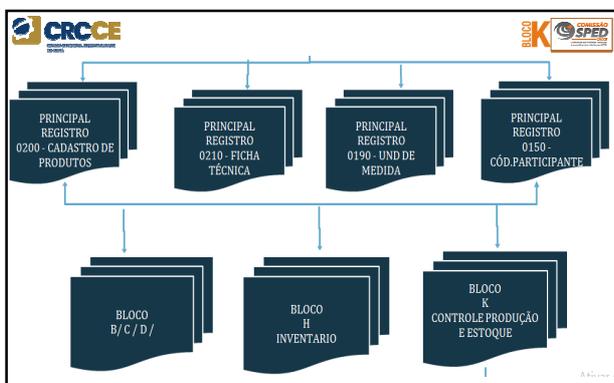
BLOCO K

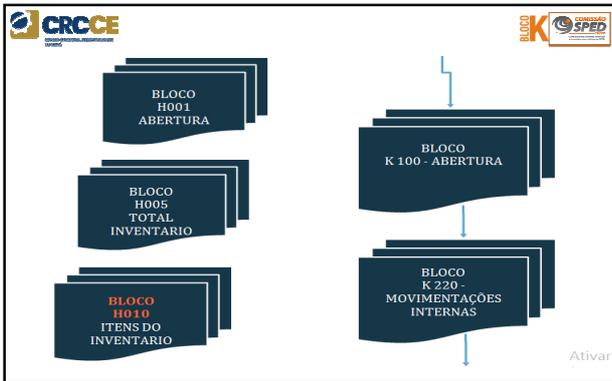
CRCCE **BLOCO K** **CONSEJO SPED**

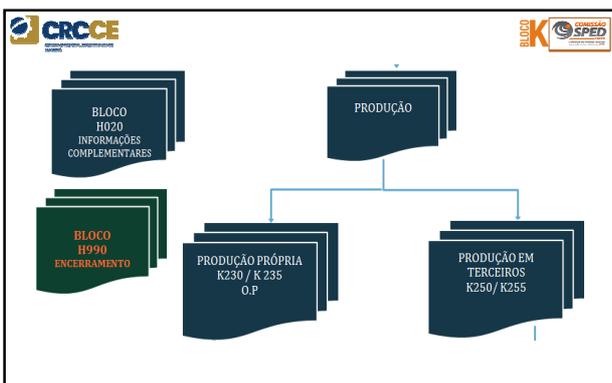
Seção 8 – Bloco K

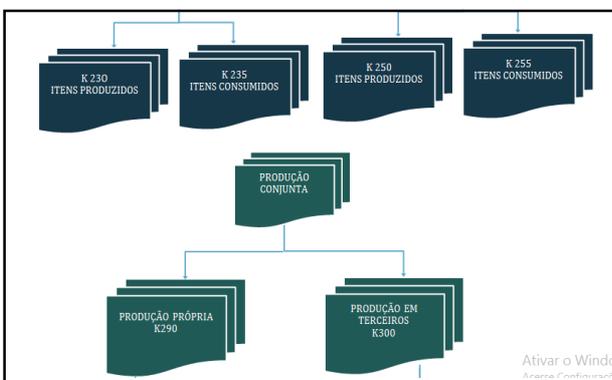
Bloco	Descrição	Reg.	Nível	Ocor.
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V
K	Estoque Escriturado	K200	3	1:N
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem	K210	3	1:N
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino	K215	4	1:N
K	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	K220	3	1:N
K	Itens Produzidos	K230	3	1:N
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N
K	Industrialização Efetuada por Terceiros – Itens Produzidos	K250	3	1:N
K	Industrialização em Terceiros – Insumos Consumidos	K255	4	1:N
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N
K	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N
K	Correção de Aportamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N
K	Correção de Aportamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K275 e K265	K275	4	1:N
K	Correção de Aportamento – Estoque Escriturado	K280	3	1:N
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1

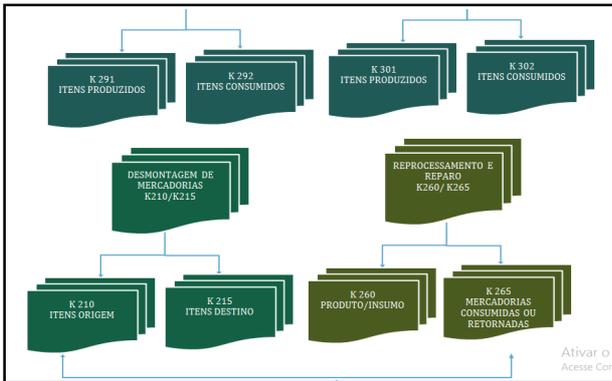


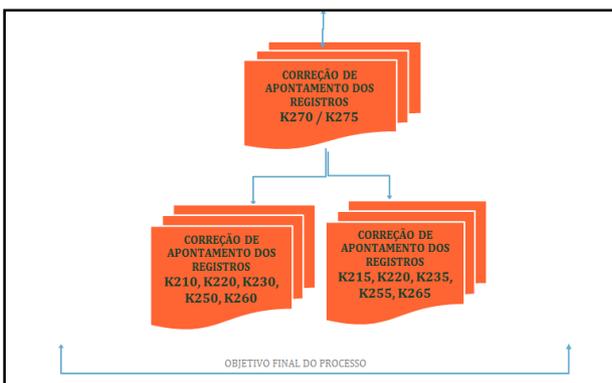


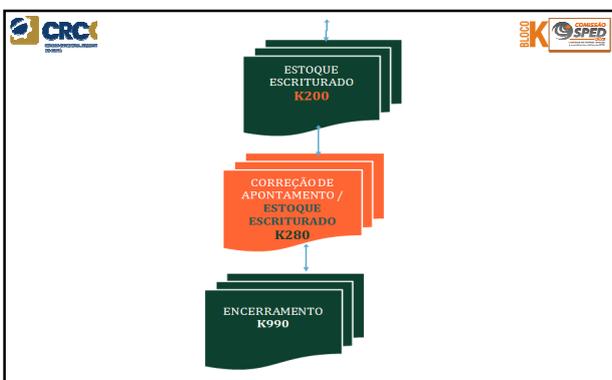












MULTAS E PUNIÇÕES RELACIONADAS AO BLOCO K:

Em caso de atraso na entrega, a multa será de 1% sobre o valor do estoque, acrescidos de R\$ 500,00 para empresas optantes pelo Simples Nacional e R\$ 1.500,00 para as companhias enquadradas nos demais regimes. Já no caso de envio de informações incorretas, a multa é de 3% sobre as obrigações comerciais.

Aqueles que recolherem valores menores do que o devido ou, ainda pior, que não recolherem valor algum, terão que pagar uma multa de 100% do valor devido, além de os responsáveis correrem o risco de serem autuados criminalmente em razão da sonegação de impostos

MULTAS E PUNIÇÕES RELACIONADAS AO BLOCO K:

Falta de Transmissão para EFD do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque(Bloco K): falta de transmissão, para a Escrituração Fiscal Digital (EFD), na forma, condições e prazo previstos na legislação, dos dados relativos ao livro Registro de Controle da Produção e do Estoque: multa equivalente a 1.200 (mil e duzentas) UFIRCEs, reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei 12.670/96, art. 123, V, e-1 - relativamente aos livros fiscais);



CRCCE **CONSEJO SPED**

Do ponto de vista técnico, o consumo específico padronizado (Registro 0210), bem como o consumo efetivo (Registros K235/K255) não ferem o segredo industrial, pois se trata de uma composição física, e não uma composição química. Segredo industrial refere-se a conhecimentos técnicos, experiências, fórmulas, processos e métodos de fabricação. Fórmula se refere à composição química;

CRCCE **CONSEJO SPED**

DO PONTO DE VISTA LEGAL:

a) Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los, nos termos do art. 195 do CTN – Lei 5.172/66;

b) As informações existentes na escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do CTN – Lei 5.172/66.

OBS: Entretanto, se ainda assim o contribuinte entender que a composição física poderá ferir o segredo industrial, **o mesmo poderá cifrar a descrição dos insumos/componentes**. Em uma eventual auditoria fiscal, formalizada nos termos da legislação vigente, essa descrição poderia ser decifrada mediante intimação do Auditor Fiscal. Dessa forma, apenas o Auditor-Fiscal que está efetuando a auditoria fiscal conhecerá os insumos/componentes da composição dos produtos.

CRCCE **CONSEJO SPED**

DÚVIDAS



Prof. Danilo Alves

CRCCE
CONSELHO SPED

DÚVIDAS FREQUENTES

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Pesquise no SPED

Conheça o Sped | Serviços | Legislação | Percursos do Projeto

Você está aqui: Página Inicial | Módulos | EFD ICMS IPI | Downloads | Perguntas Frequentes

EFD ICMS/IPI

O que é | Downloads | Legislação | Perguntas Frequentes | Serviços

Perguntas Frequentes

Versão 6.0 de Janeiro/2018

Baixe o Arquivo Perguntas_Frequentes_versão_0_0_2018.pdf
Data 31/01/2017 00:00:00

CRCCE
CONSELHO SPED

VAMOS PENSAR SPED !

“ A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original ”

Albert Einstein

CRCCE
CONSELHO SPED

MUITO OBRIGADO !

Prof. Danilo Alves
Sped Planet
@daniloalves
daniloalves
danilo.alvesverasferreira
professor.daniloalves@gmail.com
(085) 9 9968.28.30

FISCAL
Bloco K
